TBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO

CNPJ: 57.821.748/0001-72

Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração Financeira

Período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025

NÃO AUDITADO

Conteúdo

Demonstração da posição financeira..... 1
Demonstração do resultado..... 2
Demonstração das mutações no patrimônio líquido..... 3
Demonstração do fluxo de caixa - método direto..... 4
Notas explicativas à demonstração financeira..... 5

NÃO AUDITADO

TBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO
CNPJ: 57.821.748/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração da posição financeira
Em 30 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Ativo	30/09/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixas e equivalentes de caixa (Nota 4)	**1**	**0,01**
Disponibilidades	1	0,01
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**6.946**	**99,99**
Cotas de fundos de investimento	**6.946**	**99,99**
Diamante Ref. DI FIC FI RF	6.946	99,99
Total do ativo	**6.947**	**100,00**
Patrimônio líquido	**6.947**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**6.947**	**100,00**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

TBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO
CNPJ: 57.821.748/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração do resultado
Período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 05/09/2025 a 30/09/2025
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**13**
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**13**
Reconhecimento de ganhos	13
Despesas	**(23)**
Despesas com serviços técnicos especializados	(15)
Taxa de fiscalização CVM	(5)
Despesas do sistema financeiro	(3)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(10)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

TBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO
CNPJ: 57.821.748/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	De 05/09/2025 a 30/09/2025
Patrimônio líquido no início do período (Nota 10.b)	**6.958**
Emissão inicial representada por 6.958,457000 cotas a R$ 1.000,000000 cada	6.958
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(10)**
Resgate de cotas (Nota 10.c)	**(1)**
Representado por 1,001560 cotas	(1)
Variação decorrente da movimentação de cotas	**(1)**
Patrimônio líquido no final do período	**6.947**
Representado por 6.957,455440 cotas a R$ 998,494736 cada	6.947

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

TBN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADO
CNPJ: 57.821.748/0001-72
Administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 40.434.681/0001-10

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto
Período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	De 05/09/2025 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de cotas de fundos de investimentos	(6.985)
Venda de cotas de fundos de investimentos	52
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(5)
Demais pagamentos/recebimentos	(18)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(6.956)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	6.958
Cotas resgatadas	(1)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**6.957**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1**
Reconciliação do lucro líquido com o caixa líquidos das atividades operacionais	
Resultado do período	**(10)**
Resultado com cotas de fundos de investimentos	(13)
Redução (aumento) de outros ativos	(6.933)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(6.956)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NÃO AUDITADO

1 Contexto operacional

O **TBN Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não - Padronizado ("Fundo")**, foi constituído em 28 de outubro de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas atividades em 05 de setembro de 2025.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única ("Classe"), dividida em 3 (três) diferentes subclasses.

O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de direitos creditórios e (ii) a consequente valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam a política de investimento e aos critérios de elegibilidade, conforme estabelecidos no regulamento, e ativos financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo é destinado a investidores exclusivamente profissionais, definidos como tal pela Resolução CVM nº 30/2021.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser

NÃO AUDITADO

cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 05 de setembro de 2025 e o encerramento do exercício social em 30 de setembro de 2025, por esse motivo as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 21 de novembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

NÃO AUDITADO

c) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

d) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelo administrador do Fundo investido. Os ganhos e perdas são registradas no resultado na rubrica “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 30 de setembro de 2025 o Fundo possui saldo em caixa equivalentes de caixa no valor de R$ 1, e está representado por depósitos bancários a vista.

5 Títulos e valores mobiliários

	30/09/2025		
Descrição	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos	**5.429.055**	**6.946**	
Renda fixa			
Diamante Ref. DI FIC FI RF **(a)**	5.429.055	6.946	Sem vencimento

NÃO AUDITADO

a) <u>Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa CNPJ: 44.638.439/0001-10</u>

O Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, administrado pela Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., foi constituído em 02 de dezembro de 2021, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2022. Tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa” e/ou cotas de outros fundos admitidos pela regulamentação em vigor e previstos no seu regulamento, sendo destinado a investidores profissionais. As demonstrações financeiras, referente ao exercício social findo em 28 de fevereiro de 2025, foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 27 de maio de 2025, sem modificação de opinião.

No período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 13, registrado na rubrica “Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos”.

6 Direitos creditórios

No prazo de 180 dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a alocação mínima, possuindo parcela superior a 50% de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo não havia efetuado investimentos em direitos creditórios, tendo em vista que o prazo previsto para a observância da alocação mínima ainda estava vigente.

7 Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

<u>Risco de mercado dos ativos financeiros</u>

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros: Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros e das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a administradora, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas ao cotista, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

NÃO AUDITADO

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá ao pagamento de amortização ou resgate das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de amortização ou o resgate das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortização ou do resgate na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros: Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

Risco sobre a natureza inadimplida dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de direitos creditórios vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, consequentemente, das cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos direitos creditórios. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a direitos creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas do regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

VERSÃO NÃO AUDITADO

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da meta de remuneração: A meta de remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base na respectiva meta de remuneração, a rentabilidade do cotista será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a meta de remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de discricionariedade de investimento pela gestora: A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu cotista. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os direitos creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela administradora e geridos pela gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da gestora e da administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de direitos creditórios elegíveis, na manutenção dos direitos creditórios adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus cotistas.

Risco de alterações posteriores do valor dos direitos creditórios: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cujo valor venha a ser impugnado pelos respectivos devedores e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa dos cedentes, ou por irregularidades que fundamentem ação rescisória, que é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. Eventuais alterações no valor dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como a retenção de parcelas destes pelas fazendas públicas, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos direitos creditórios e prejudicar a rentabilidade das cotas.

Risco de questionamento da cessão dos direitos creditórios: Os critérios de elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os direitos creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos

direitos creditórios consistem na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes, na discussão de titularidade dos direitos creditórios, e na revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção dos cedentes de prejudicar seus credores. Nestas hipóteses os direitos creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente. A propriedade das cotas não confere aos cotistas propriedade direta sobre os direitos creditórios.

Possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros: Todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou pelos prestadores de serviços ao fundo, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de "penhora on-line" de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

Resilição do contrato de cessão e/ou da escritura pública de cessão, conforme o caso, e resolução da cessão dos direitos creditórios: Em certas hipóteses, o contrato de cessão e/ou a escritura pública de cessão, conforme o caso, poderá ser resilido total ou parcialmente, bem como a cessão de determinado direito creditório elegível pode ser resolvida, ficando o cedente obrigado à restituição por ele devidos ao Fundo. Caso o cedente não tenha capacidade de restituir os valores por ele devidos ao Fundo, o Fundo e os seus cotistas poderão sofrer prejuízos substanciais.

Riscos de liquidez

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do fundo: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao cotista ficaria condicionado ao vencimento dos direitos creditórios cedidos e pagamento pelos devedores à venda dos direitos creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo ou ao resgate das cotas em direitos creditórios cedidos e em ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o cotista poderá sofrer prejuízos patrimoniais.

Resgate condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a

NÃO AUDITADO

flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que o cotista poderá ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, o cotista não será obrigado a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelo cotista.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

A falha do agente de cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e o cotista poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: O agente de cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios. Não há como assegurar que o custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento, na política de cobrança e nos documentos de constituição dos direitos creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e o cotista. Não há garantia de que o agente de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seu cotista.

Risco proveniente do uso de derivativos: A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida no regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o

NÃO AUDITADO

patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais ao cotista. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

O custodiante será responsável pela custódia dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros do Fundo: Caso o custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de remuneração das cotas ou até mesmo perdas aos cotistas e ao Fundo.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou pelo agente de cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Riscos de descontinuidade

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, o cotista poderá encontrar dificuldades para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo ou para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Riscos decorrentes da precificação dos ativos

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da administradora, do custodiante, da gestora ou do fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios amparados por documentos que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante ou que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade

NÃO AUDITADO

dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao custodiante, nos termos de cada direito creditório. Neste caso, o Fundo, a administradora, o agente de cobrança, a gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Bloqueio da conta de titularidade do Fundo: Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a conta de arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do custodiante, os recursos na conta de arrecadação serão transferidos para a conta do fundo mantido no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a conta de arrecadação e/ou a conta do fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios: O Fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos cedentes ou devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios consistem em possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo mediante verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes de revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo cedente ou devedor. Nessas hipóteses, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos cedentes ou devedores e o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Verificação do lastro por amostragem: A gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV do regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios cedidos.

Risco decorrente da relação comercial entre cedentes e devedores (sacados): O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela administradora. Caso os direitos creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como defeito ou vício do produto ou devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

Titularidade dos direitos creditórios: O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de direitos creditórios, e suas cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das cotas não confere aos cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os direitos creditórios ou sobre os ativos financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios, nas hipóteses previstas no regulamento, e, neste caso, a propriedade dos direitos creditórios será transferida do Fundo para os cotistas. Não caberá ao cotista a escolha dos direitos creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de cotas mediante dação em pagamento de direitos creditórios.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo

É vedado ao Fundo realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

No período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

NÃO AUDITADO

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Período	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Patrimônio líquido médio
De 05/09/2025 a 30/09/2025	998,494736	(0,15%)	6.949
Em 05/09/2025 ([1])	1.000,000000		

([1]) Data de início das atividades

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões, amortizações e resgate de cotas

a) Características das cotas

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de classe única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175/22 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

As cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

O Fundo é constituído por Classe Única de cotas, dividida em 3 (três) diferentes subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de subclasse sênior: As cotas de subclasse sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de remuneração e resgate.

(ii) Cotas de subclasse subordinada mezanino: As cotas de subclasse subordinada Mezanino são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior para efeito de pagamentos de remuneração e resgate, porém têm prioridade em relação às cotas de subclasse subordinada júnior.

(iii) Cotas de subclasse subordinada júnior: As cotas de subclasse subordinada júnior são aquelas que se subordinam às cotas de subclasse sênior e às cotas de subclasse subordinada mezanino, para efeito de pagamentos de remuneração e resgate

A partir da data da primeira integralização das cotas no Fundo, o valor unitário das cotas será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das cotas será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

b) Emissão e integralização das cotas

O valor nominal unitário das cotas terá o valor atribuído no respectivo suplemento de cotas.

Após a primeira integralização de cotas da respectiva subclasse de cotas, a emissão de novas

NÃO AUDITADO

cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo cotista.

É permitido à gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas subclasses de cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em direitos creditórios, a critério da gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o regulamento.

No período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, houve emissão de 6.958,457000 cotas no montante de R$ 6.958.

c) Amortização e resgate de cotas

As cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejam observados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas no regulamento.

O resgate de cotas das subclasses subordinadas mezanino e júnior só serão admitidas caso o índice de subordinação não seja comprometido.

No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

O prazo de conversão do resgate será o equivalente a D+29 corridos e cada resgate será pago no dia útil seguinte ao prazo de conversão (D+1), em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.

As amortizações poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.

No período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, houve resgate de 1,001560 cotas no montante de R$ 1.

d) Negociação de cotas

Por se tratar de Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, as cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) por decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

NÃO AUDITADO

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços o Fundo

Administração:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Asset Bank – Asset Management.
Consultoria:	Asset Bank - Operacionalização de Fundos Ltda.
Custódia:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Tesouraria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos em carteira

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

12 Encargos do Fundo

Taxa de administração: A taxa de administração paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,50%, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 13,5.

Taxa de gestão: A taxa de gestão paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,25%, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 6.

Taxa de custódia: A taxa de custódia paga ao Custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual anual de 0,05%, calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 1,5.

Taxa da consultoria especializada: A taxa de consultoria especializada paga ao consultor especializado pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao percentual mensal de 0,05%, a ser calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, observado, ainda, o valor mínimo mensal de R$ 10.

Taxa máxima de distribuição: A Taxa máxima de distribuição paga pelo Fundo, corresponde a 2,5% ao ano, a ser calculado sobre o valor efetivamente distribuído da subclasse sênior.

Todas as remunerações previstas acima são calculadas sobre o patrimônio líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 dias úteis.

As remunerações são pagas mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

NÃO AUDITADO

13 Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

14 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, a auditoria das demonstrações financeiras não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 dias.

Considerando que o início operacional do Fundo ocorreu em 05 de setembro de 2025 e o encerramento do exercício social em 30 de setembro de 2025 há dispensa de apresentação de parecer de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

16 Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a

NÃO AUDITADO

última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
  - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
  - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

  - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
  - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a

NÃO AUDITADO

um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, a consultora ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente o Fundo possui as seguintes transações com partes relacionadas:

a) Disponibilidades

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto a administradora. Em 30 de setembro de 2025 o saldo em conta corrente era de R$ 1.

b) Cotas de fundos

A administradora do Fundo também é administradora do seguinte fundo investido:

- Diamante Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa.

18 Alterações estatutárias

No período de 05 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 30 de setembro de 2025, não houve alterações estatutárias.

19 Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras.

20 Diretor e contador

Vitor Peredo Moscatelli
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

****

NÃO AUDITADO